

433 15.04.2020 glls1



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR TORÉ LIMA

  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 12020

*Dispõe sobre suspensão das cobranças de parcelas de empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais do executivo e legislativo.*

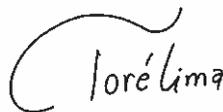
**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1.** Ficam suspensas as cobranças de empréstimo consignados nos meses de maio e junho, com desconto em folha ou conta corrente, contraídas pelos servidores da prefeitura de Belém e da Câmara Municipal de Belém, junto as Instituições Financeiras, pelo período do estado de calamidade Pública do Pará.

**Art 2.** As parcelas que forem geradas no período de suspensão deverão ser acrescidos ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multa.

**Art 4.** Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo.

**Art 5.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Vereador **TORÉ LIMA**